



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo: 00090/2016 - Modalidade Dispensa nº 00021/2016

CONTRATO Nº 00066/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAMبارI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, pelo Poder Executivo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. SÉRGIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG.

CONTRATADA: SELMA GERALDA DA SILVA, brasileira, produtora rural, portador(a) da cédula de identidade nº M-5.405.358, SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 111.607.338-21, residente e domiciliada no Sítio Nova Baden, Lambari-MG.

EMBASAMENTO: Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 26 DE 17 de junho de 2013, Leis 11.947/2009 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 2016, conforme especificações abaixo:

Item	Qtde.	UN	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	130	UN	ALFACE	1,48	192,40
2	27	UN	BRÓCOLIS (MAÇO)	2,99	80,73
3	300	KG	CENOURA	2,22	666,00
4	122	UN	CHEIRO VERDE	1,61	196,42
5	130	UN	COUVE MANTEIGA (MAÇO)	1,49	193,70
6	29	KG	REPOLHO VERDE	2,95	85,55

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo para fornecimento do objeto deste contrato será da assinatura do presente contrato até



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

31/12/2016.

3.2 – Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.

3.3 – Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de **R\$ 1.414,80 (um mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos)**.

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e emissão da nota fiscal.

4.3 – Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante a execução contratual a sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas da contratação do presente processo serão cobertas pela seguinte dotação do orçamento vigente:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.04.05.12.122.0188.2.035.3390.30.00	177	Manutenção das Atividades da Merenda Escolar

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 – A CONTRATADA se responsabiliza por substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta do processo acima epigrafado, no que couber.

6.4 – A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 – A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 – A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 – Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 – Este contrato poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 – A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 – Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO E PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

9.2 – As obrigações estabelecidas e contratadas, quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pela seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 – 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 – 10% (dez por cento) do valor da (AF) – autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

9.2.4 – 5% (cinco por cento) do valor da (AF) – autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

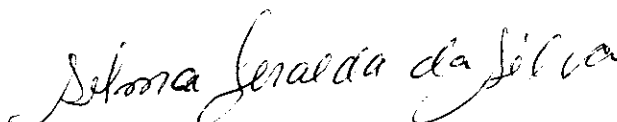
10.1 – Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Lambari, 04 de agosto de 2016.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE LAMBARÍ
SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal


CONTRATADA
SELMA GERALDA DA SILVA

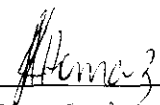
Visto da Assessoria Jurídica: _____



Testemunhas:

Ana Carolina Tomaz Tucci
Assessora Jurídica
OAB/MG 168.090


RG 16.442.230


RG MG-14.282.672